

COMUNICADO TÉCNICO N° 028/2023/AMM
Conselho de Assistência Social/2023

RESOLUÇÃO CNAS/MDS N° 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, distrito federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na política nacional de assistência social.

Legislação correlata:

Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS

Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências e suas alterações.

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Educação, Administração,
Assistência Social e Demais Áreas Correlatas**

ASSUNTO: diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, por intermédio do CONSELHO DELIBERATIVO (CD-FNDE), editou a RESOLUÇÃO CNAS/MDS N° 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, distrito federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na política nacional de assistência social.

Trata-se de adequação da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023¹, que essencialmente caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social com novas diretrizes a saber.

Os Conselhos de Assistência Social estão dispostos no art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e individualmente, alcança as seguintes esferas:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
 - II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
 - III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- e
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

A portaria em apreço incrementa a definição dos conselhos de assistência social², que são instâncias deliberativas colegiadas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, autônomos, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil em cada esfera de Governo, vinculadas a estrutura do órgão gestor da assistência social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, garantindo o controle social desse Sistema.

¹ <https://www.lex.com.br/resolucao-mds-cnas-no-99-de-4-de-marco-de-2023/>

² RESOLUÇÃO Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (revogada por esta nova portaria)
Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

Art.2º. Com base na legislação existente, Conselho de Assistência Social é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, propiciando o controle social desse Sistema.

Quanto à competência os conselhos de assistência social as possuem definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância as atribuições, áreas possíveis de atuação e condições para o exercício do controle social previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e nos arts. 113 a 127 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012³, aprovada pela Resolução CNAS n° 33, de 12 de dezembro de 2012, e por ora acrescentam-se:

RESOLUÇÃO CNAS/MDS N° 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023

I - convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012;

II - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

IV - zelar pela implementação e adequado funcionamento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos com representação dos conselhos;

V - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - propor ações que contribuam para superação da sobreposição de serviços, programas, projetos, benefícios, transferências de rendas;

³ https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf

VII - caberá aos conselhos estaduais de assistência social prestar assessoramento aos conselhos municipais de acordo com o § 3º do art. 122 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012;

VIII - informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;

IX - propor e acompanhar o processo do pacto de aprimoramento de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e aprovar seu relatório;

X - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XI - acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XII - solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;

XIII - normatizar, através de resoluções, as câmaras técnicas (ou comissões) necessárias para os andamentos das pautas dos conselhos;

XIV - fomentar a aproximação entre os conselhos estaduais e conselhos municipais; e

XV - garantir a participação das diversas organizações de usuários nos Conselhos de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de assistência social devem zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social.

Destaca-se que os conselhos de assistência social, sempre que necessário, devem executar suas ações de forma integrada com as demais políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços para fins de ampliação do universo de proteção para pessoas e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, entre outros itens a observar.

Os Órgãos Públicos, aos quais os conselhos de assistência social estão vinculados, devem prover a ampliação do acesso dos(as) conselheiros(as) ao conhecimento e à informação nas seguintes temáticas:

RESOLUÇÃO CNAS/MDS N° 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023

- a) assistência social, indicadores socioeconômicos, políticas públicas, conjuntura nacional e internacional relativa à política social, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do nível de governo, do conselho e dos(as) conselheiros(as);
- b) negociação e prática de gestão;
- c) custos efetivos dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços; e
- d) fenômenos socioeconômicos que geram riscos e vulnerabilidades sociais, sua origem estrutural e suas especificidades nacional, regional e local para poderem contribuir com a efetivação da política de assistência social, na construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e os arts. 18 a 22 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012 é de responsabilidade do órgão gestor da política, e deve ser apresentado ao conselho

de assistência social para aprovação, a cada quatro anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual - PPA.

Devido a sua importância, sugerimos que efetuem a leitura na íntegra da portaria em apreço a qual traz regras específicas ao Conselho e aos Conselheiros/as, Da Criação, Da Estrutura e Organização, Do Funcionamento Dos Conselhos De Assistência Social e Do Acesso/Desempenho Dos Conselheiros e Das Conselheiras, para adequação e aplicação. Segue o link correspondente:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cnas/mds-n-100-de-20-de-abril-de-2023-478592139>

Em tempo, a AMM recomenda a aplicação das regras da portaria em apreço em conjunto com a **RESOLUÇÃO MDS/CNAS N° 99, DE 4 DE MARÇO DE 2023**, a qual caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

Assessora Contábil

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral



NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM